

START COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Rua Caxias do Sul, 11, sala 05, Jardim Bühler – Ivoti/RS – CEP 93900-000
E-mail: esportivo.start@gmail.com / Fone: (51) 9 9976-7034
CNPJ: 49.912.909/0001-05 / IE: 200/0038934

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE ITIRAPINA/SP.

Pregão eletrônico 36/2023 – SRP

START COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ 49.912.909/0001-05, sediada na Rua Caxias do Sul, nº 11, Sala 05, Bairro Jardim Bühler, na Cidade de Ivoti/RS, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Maria Suzana Feltes, portadora da Carteira de Identidade nº 4017988496 e do CPF nº 360.220.980-68 vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4, inc. XVIII, da Decreto 10.520 de 2002/ art. 44, §, 1º, do decreto 10.524 de 2019, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, considerando que o prazo para apresentar as razões recursais é de três dias, assim, tendo em vista que o prazo para intenção de recurso foi aberto em **09/08/2023**, havendo a manifestação por parte do requerente através do portal BBMNET, não há que se falar em intempestividade, no presente caso.

Além disso, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, conforme se verifica do artigo 4º, inciso XVIII, do Decreto 10.520 de 2002.

DO MÉRITO

A parte requerente participou da licitação de **registro de preço para de material esportivo, para atender as demandas das Unidades Escolares da Rede de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas**.

A licitação é necessariamente comprometida com os princípios constitucionais da Administração Pública, devendo ser processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A administração Pública deve obediência a tais princípios não podendo fechar os olhos a irregularidade e ilegalidades. Nesse sentido iremos direto aos fatos que vão contra as exigências editalícias.

DOS FATOS

Após a disputa, o pregoeiro convocou a todos os arrematantes para que dentro do prazo estipulado de 3 dias úteis, conforme subitem 16 do edital, enviassem o catálogo dos produtos ofertados, e logo em seguida deu início a fase para que os participantes manifestassem a intenção de interpor recursos.

No entanto, ao analisarmos as marcas ofertadas já é possível identificar quais não estão de acordo e não atendem as exigências do termo de referência, sem precisarmos verificar através dos catálogos que serão apresentados pelos licitantes, e desta forma gostaríamos de mencionar que no item 10, os primeiros colocados ofertaram marca que não atende ao descritivo técnico solicitado.

Ao participarmos do certame devemos respeitar o descritivo solicitado, ofertando o produto que atenda especificamente o que foi solicitado, regra está consolidada pela jurisprudência e só podendo ser questionado por meio de impugnação ao edital, caso que não ocorreu, portanto, o descritivo do termo de referência é claro e define exatamente o produto que está ilibada autarquia espera receber, não havendo a possibilidade de aceitar outras marcas que não possuem as devidas características, e ousamos dizer, muito menos a qualidade e durabilidade do real produto solicitado, além de que estariam tornando a disputa injusta para com as empresas que respeitam a descrição, afinal, o edital é a regra e deve ser respeitado por todos.

O tribunal de contas da União, analisando caso concreto, consignou o seguinte entendimento:

Contrato Administrativo. Liquidação da despesa. Atestação. Equipamentos. Recebimento. Especificação técnica. Divergência. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame. Acórdão 1033/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Vejamos o que pede o descritivo:

Itens 10: Bola de Basquete oficial Masculino.

Peso: 600-650g

Circunferência: 75-78 cm

Gomos: não há

Laminado: borracha

Construção: vulcanizada

Câmara: 6d

Sistema de forro: termofixo

Miolo: cápsula SIS

START COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Rua Caxias do Sul, 11, sala 05, Jardim Bühler – Ivoti/RS – CEP 93900-000
E-mail: esportivo.start@gmail.com / Fone: (51) 9 9976-7034
CNPJ: 49.912.909/0001-05 / IE: 200/0038934

As empresas que figuraram nas primeiras colocações ofertaram as seguintes marcas:

1º - TRZ COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA / MARCA: CONVOY

https://www.lojaodosportes.com.br/b-basq-yins?gclid=CjwKCAjw8symBhAqEiwAaTA_M_xhEeEYBf5I9_3NUndFkAP9g5GtZxGhxOI_FLZPPDT_MIY-m6vOSBoC918QAvD_BwE acesso em 09/08/23.



Diâmetro: 75 - 78 cm

Peso: 600 - 650 g

Construção: Matrizada

Material: Borracha

Miolo: Substituível

Câmara: Butil

Origem: Importado.

2º - MARKAS DE RESENDE LTDA / MARCA: KEMARY

No campo específico para marca o licitante apresentou KEMARY, porém ao pesquisarmos na internet não foi possível encontrar nenhuma informação sobre esse nome.



3º - LJS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA / MARCA: DALEBOL

https://dalebol.com/products/bola-de-basquete-oficial-7-8-masculino?_pos=2&_sid=3151e99d0&_ss=r acesso em 09/08/23.



DESCRIÇÃO

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- CATEGORIA: MASCULINO
- TAMANHO: 7.8
- CIRCUNFERÊNCIA: 75 A 77 CM
- PESO: 600 A 650 G
- COMPOSIÇÃO: BORRACHA 100%
- TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO: MATRIZADA E VULCANIZADA
- MIOLO: PULL/PUSH TECH REMOVÍVEL E LUBRIFICADO

START COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Rua Caxias do Sul, 11, sala 05, Jardim Bühler – Ivoti/RS – CEP 93900-000
E-mail: esportivo.start@gmail.com / Fone: (51) 9 9976-7034
CNPJ: 49.912.909/0001-05 / IE: 200/0038934

4º - EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA / MARCA: VOLLO

<https://www.vollo.com.br/bola-de-basquete-tamanho-7-vollo/p> acesso em 09/08/23



- Maior firmeza e aderência no toque
- Equilíbrio e precisão nos arremessos
- Tamanho oficial: competição masculina
- Equilíbrio e precisão durante os movimentos
- Composição: Borracha
- Diâmetro: 25cm
- Peso aproximado: 614g

5º - RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA / MARCA: MAGUSSY

<https://magussy.com.br/produto/basquete-oficial-matrix> acesso em 09/08/23.



Ref. 1033

Descrição:

Peso: **600-650g**

Circunferência: **75-78cm**

Composição: **Borracha Top Grip**

Tecnologia: **Termovulcanizada**

Forro: **Multiaxial Termovulcanizado**

Câmara: **Airbility XD "Balanceamento Extra"**

Miolo: **Sistech "Substituível e Lubrificado"**

Origem: **Importada**

A descrição do item é direta e específica em sua solicitação, e não abre margem para qualquer outra oferta, visto que são tecnologias únicas e de uso exclusivo, pois uma simples pesquisa na internet comprova que a única marca que detém todas as especificações e tecnologias, atendendo POR COMPLETO ao descritivo é a marca Penalty, e cabe ressaltar que aceitando outras marcas estariam ignorando uma patente tecnológica e o direito autoral da tecnologia da Cápsula SIS que a Penalty - fabricante Cambuci, detém.

Anexaremos junto ao recurso, o documento que a marca Penalty possui, de registro pela INPI da cápsula SIS.

START COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Rua Caxias do Sul, 11, sala 05, Jardim Bühler – Ivoti/RS – CEP 93900-000
E-mail: esportivo.start@gmail.com / Fone: (51) 9 9976-7034
CNPJ: 49.912.909/0001-05 / IE: 200/0038934

Trazemos as definições das tecnologias presentes no descritivo do item 10 e que podem ser averiguadas através do link do catálogo da marca Penalty: <https://www.bolaepenalty.com.br/#/produto/?produto=64>

 <p>FORRO TERMOFIXO ESTABILIDADE A CÂMARA E ENROLADA COM FIOS SINTÉTICOS, EM UM SISTEMA MULTIAIXIAL. RECEBE UM TRATAMENTO TÉRMICO COM BORRACHA NATURAL, QUE ESTABILIZA OS FIOS UNIFICANDO A ESTRUTURA, GARANTINDO RESISTÊNCIA, UNIFORMIDADE E ESTABILIDADE DA BOLA.</p>	 <p>CÂMARA 6D AIRBILITY PRECISÃO TOTAL. CONTROLE ABSOLUTO. CÂMARA COM SISTEMA INOVADOR DE BALANCEAMENTO, COMPOSTO POR 6 DISCOS POSICIONADOS SIMETRICAMENTE, PROPORCIONANDO EQUILÍBRIO TOTAL PARA A BOLA. CONSTRUÍDA A BASE DE BORRACHA BUTÍLICA E AIRBILITY, ESTRUTURA DE ANEIS, QUE A DEIXAM MUITO MAIS ESFÉRICA. FEITA COM BORRACHA BUTÍLICA, POSSUI SISTEMA DE BALANCEAMENTO, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA À RETENÇÃO DE AR.</p>
 <p>BORRACHA RESISTÊNCIA MATERIAL COM ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO GARANTINDO EXCELENTE VIDA ÚTIL A BOLA.</p>	 <p>VULCANIZADA LONGA DURABILIDADE É UM PROCESSO QUE PASSA POR MOLDES DE TEMPERATURA, FAZENDO A VULCANIZAÇÃO DO MATERIAL, PROPORCIONANDO ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, A AÇÕES ADVERSAS DO AMBIENTE, COMO BAIXAS E ALTAS TEMPERATURAS, ALÉM DE PROPORCIONAR LONGA DURABILIDADE E GRIP A BOLA. IDEAL PARA BOLAS OUTDOORS E ESPORTES AQUÁTICOS DEVIDO SUA CONSTRUÇÃO NÃO ABSORVER ÁGUA.</p>
 <p>CÁPSULA SIS PRATICIDADE MIOLO LUBRIFICADO E SUBSTITUÍVEL, COM BICO ALONGADO QUE ENVOLVE A AGULHA IMPEDINDO QUE PERFURE A CÂMARA DE AR.</p>	

Gostaríamos também de trazer aos fatos o modelo que atende por completo ao descritivo e que foi ofertado por nossa empresa, respeitando totalmente as exigências.



PENALTY
BASKETE OFICIAL

CARACTERÍSTICAS

- PESO: 600-650g
- CIRCUNFERÊNCIA: 75-78cm
- GOMOS: NÃO HÁ
- CÂMARAS: CÂMARA 6D AIRBILITY
- SISTEMA DE FORRO: FORRO TERMOFIXO
- LAMINADO: BORRACHA
- CONSTRUÇÃO: VULCANIZADA
- MIOLO: CÁPSULA SIS

Diante dos fatos apresentados, é possível verificar que as demais marcas ofertadas não irão atender as exigências, pois nenhuma delas possui a cápsula SIS, visto ser patenteada pela Penalty, tecnologia essa que conta com um bico de silicone alongado o qual envolve a agulha, e não permite que a câmara de ar seja perfurada, não possuem a câmara composta por 6 discos posicionados simetricamente, que evitam que a bola deforme com os quiques, além de garantir uma ótima resistência a retenção de ar que influencia diretamente no equilíbrio e direção da bola. Não obstante, nenhuma outra marca consta com sistema de forro termofixo, que garante resistência e estabilidade da bola e algumas ainda possuem construção matrizada, e não vulcanizada, que impede a absorção de água, proporcionando uma longa durabilidade.

A desclassificação não deve ser feita para proteger a proponente. **Ao contrário, a Administração deve desclassificá-la para proteger o interesse público, que se traduz na satisfação das necessidades licitadas**, garantindo inclusive o atendimento do princípio da economicidade, que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, pois

produtos de capacidade inferior necessitam de substituição ou reposição mais constantes, gerando maior ônus aos cofres públicos.

DA CONCLUSÃO

Ademais, ante todo o exposto, registros do INPI e artigos da lei vigente, resta evidente a discrepância entre o produto ofertado pelas empresas citadas e o produto qualificado no memorial descritivo do edital da licitação em epígrafe, sendo de rigor a desclassificação das empresas que ofertaram propostas em desacordo com o edital.

Em eventual conflito entre interesses pessoais e interesses públicos, esse último deve prevalecer, sob as penas da lei. Registra-se que em se mantendo o desrespeito com a legislação e os princípios que regem este certame, a empresa RECORRENTE se reserva no direito de recorrer ao Judiciário e demais órgãos fiscalizados competentes, a fim de resguardar seus direitos e dos demais licitantes, prejudicados a partir da aceitação de produtos que não atendem ao solicitado.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o acolhimento do presente recurso administrativo, diante da fundamentação apresentada, devendo o Sr. Pregoeiro exercer o juízo de mérito e de retratação, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, sendo reformada a decisão aqui atacada e desclassificar as empresas que ofertaram produto divergente do solicitado prosseguindo o certame até que a empresa classificada esteja em condições legais e regulares de habilitação, que tenha cumprido a todas as exigências do edital e que ofertou produto de acordo com o solicitado no termo de referência.

Ivoti, 11 de agosto de 2023.

MARIA
SUZANA
FELTES:3602
2098068

Assinado de forma digital por MARIA SUZANA
FELTES:36022098068
Dados: 2023.08.11 10:13:33 -03'00'

Maria Suzana Feltes
Representante Legal
CPF: 360.220.980-68
RG: 4017988496

START
COMERCIO DE
ARTIGOS
ESPORTIVOS
LTDA:499129090
00105

Assinado de forma digital por START COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA:49912909000105
Dados: 2023.08.11 10:13:51 -03'00'